

ESCLARECIMENTOS (TEXTO ATUALIZADO EM 17/12/2014).

Anula e substitui o anterior.

1 – Gostaria de informações sobre a Concorrência Pública 002/2014 se há a necessidade de visita técnica aos locais da obra, e a qual cidade se refere o lote 002, pois fiquei na dúvida se seria ao Campus II Areia, ou o Campus III de Bananeiras.

R – Lote 001: Areia, Campus II; Lote 002: Bananeiras, Campus III.

Quanto ao assunto da visita, V.S. deve se restringir à possível peculiaridade que necessariamente deva ser verificada e sopesada *in loco*, para a elaboração de suas propostas. Não haverá determinação de dias e horários obrigatórios, em conformidade com os princípios da razoabilidade e competitividade. De acordo com a Cláusula 7.3.9 do edital, a Declaração de Conhecimento das Condições Locais e Dificuldades da Obra deverá ser assinada, exclusivamente, pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa licitante, sendo de sua responsabilidade exclusiva o agendamento e a viagem até o local, nos termos do art. 3º caput e §1º inciso I da lei 8.666/1993, em consonância com o Acórdão 1599/2010 – TCU/Plenário.

O art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, assim dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

2 – Referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA UFPB/PU/Nº 002/2014, Edital de Concorrência da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, estamos com as dúvidas que seguem abaixo.

Pedimos que assim que possível, nos retorne.

2.1. – A equipe técnica mínima poderá ser comprovada através de TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, onde o declarante informa que irá assumir o cargo referente no caso de ganho da licitação?

R – SIM, Clausulas 7.3.1 e 7.3.8 do Edital.

2.2. – No Edital não faz menção da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU PROFISSIONAL MINÍMA, somente que deve ter similar, os senhores não impõem a quantificação?

R – SIM, porém as obras objeto da presente Licitação não contêm características de extrema complexidade para justificar tal exigência.

2.3. – É obrigatória a participação em todos os LOTES? Podemos fazer a seleção de alguns destes? Entendemos quanto aos sublotes, nossa dúvida é quanto os Lotes.

R – Fizemos alteração no texto do Edital em tal descrição, para oferecer maior clareza: Entretanto, sua dúvida será plenamente esclarecida na leitura da observação constante da Cláusula 8.1. do Edital.

2.4. – Qual o valor do capital social ou patrimônio líquido exigido mínimo.

R – Não há exigência de Capital Social mínimo. De acordo com o Art. 31 da Lei 8666/93, a Administração poderá exigir GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO de acordo com os critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação ou então a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo ou capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Não poderá exigir ambos. Assim, optou pela primeira condição (Cláusulas 5.2. e 7.4.5. do Edital). Há ainda a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Cláusula 7.4.6. do Edital).

5. – A CAT poderá ser enviada em cópia simples, ou deverá ser autenticada?

R – Cláusula 6.7.1.: Os documentos exigidos neste Edital deverão, necessariamente, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, salvo se apresentados na forma de publicação oficial.

6. – A vistoria técnica é obrigatória ou a empresa pode enviar TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DOS RISCOS, onde declara que assume a responsabilidade por não ter realizado a licitação?

R – Já foi esclarecido (Resposta ao item 1).

7. – É aceita a participação da concorrente através de envio de documentos por meio postal?

R – Não há disciplina legal que vede o envio dos envelopes via correio ou que exija um representante legal para a participação nas licitações. Considera-se tal prática, entretanto, temerária, além de não ser muito usual. O risco dos envelopes não chegarem ao departamento correto ou à Comissão em tempo hábil, é exclusivamente de V.S.

Eventuais propostas enviadas pelo Correio ou entregues por portador não concedem à licitante, poderes para se manifestarem nos atos da Comissão. Dessa forma, as propostas serão consideradas e devidamente analisadas na fase de julgamento, com a ressalva de que o autor da proposta não terá chance para interpor recursos.

A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante.

No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação.

Assim, V.S. poderá encaminhar os seus envelopes 01 e 02 – lacrados e rubricados em toda a extensão de suas abas de fechamento, inseridos em um envelope maior, igualmente rubricado, REGISTRADO, com Aviso de Recebimento para o Endereço da CPL-PU: CPL-PU, Prefeitura Universitária, Cidade Universitária – Bairro Castelo Branco, João Pessoa (PB) CEP: 58051-900, Fone: +55 (83) 3216-7200).

8. – No caso de “SIM” no questionamento acima, os respectivos envelopes poderão ser enviados dentro de outro “maior” ou devem ter seu envio em separado?

R – Já respondido acima.

9. – Gostaria de esclarecer as seguintes dúvidas:

9.1. – Como devemos proceder em um lote em que seus sub-lotes têm um mesmo item com preços diferentes? um dos muitos exemplos é: NO LOTE 03, item de LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, no sub lote 01 o preço é 6,34 e no sub-lote 02 o preço é 6,31. Isto se repete em quase todos os itens iguais da planilha em todos os sub-lotes;

R – A CPL/PU recebe as Planilhas Orçamentárias prontas dos diversos setores e não exerce interferência sobre elas, de forma que não pode alterar nenhum tipo de documento. A Planilha do preço Básico fornecida pela PU/UFPB, bem como as suas composições de custos, de BDI, de Encargos Sociais, e outras peças que a compõem, são apenas referências, cabendo a cada Licitante elaborar seus próprios custos, baseados nas despesas inerentes ao desempenho de sua atividade, com base em custos de mercado.

9.2. – Sobre o item de tapume, como iremos fazer o reaproveitamento? Pois o item em questão é pago com reaproveitamento. TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA (6 MM) - PINTURA A CAL - APROVEITAMENTO 2 X;

R – Todo o material acessório (a exemplo de Tapumes, Formas, Escoramentos não-metálicos, entre outros, pertencentes à Classe B, segundo Resolução Nº 307, DE 5/7/2002 do CONAMA) utilizado pela Firma Contratada deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. A Firma Contratada é a detentora desses materiais e poderá reutilizá-los em outras atividades que esteja desempenhando no âmbito da UFPB ou fora dela, cabendo-lhe exclusivamente a função de gerenciar tais reutilizações.

9.3. – Com relação ao barracão de obra, este item é pago como execução em madeira (BARRACÃO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A. PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA AMIANTO 6 MM, INCLUSO INSTALAÇÕES

ELETRICAS E ESQUADRIAS), sendo que o MINISTÉRIO DO TRABALHO não admite esse tipo de material para barraco de obra segunda a NR 18.

R – A CPL/PU recebe as Especificações Técnicas prontas dos diversos setores e não exerce interferência sobre elas, de forma que não pode alterar nenhum tipo de documento. Caberá à a cada Licitante Vencedora encaminhar, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, seus questionamentos à Equipe Gestora da Obra, que fará a análise do pleito e encontrará a melhor solução para o questionamento. A Licitante deverá elaborar seus custos, com base na especificação corrente, restringindo-se à planilha de preços básicos fornecida.

9.4. – Como o entulho de obra deve ser armazenado? A prefeitura tem cobrado contêiner estacionários para este tipo de serviço, no entanto as planilhas só pagam carga e transporte de material.

R – A CPL/PU recebe as Especificações Técnicas prontas dos diversos setores e não exerce interferência sobre elas, de forma que não pode alterar nenhum tipo de documento. Caberá à a cada Licitante Vencedora encaminhar, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, seus questionamentos à Equipe Gestora da Obra, que fará a análise do pleito e encontrará a melhor solução para o questionamento. A Licitante deverá elaborar seus custos, com base na especificação corrente, restringindo-se à planilha de preços básicos fornecida.

É importante lembrar que no caso de *Contêiner* Estacionário, os custos de carga, transporte e descarga já estão embutidos no aluguel dos mesmos.

10. Tenho interesse em dois ou três lotes e respectivos sub lotes. A MINHA DÚVIDA É: Tenho que fazer a *calção* (sic) apenas dos lotes que me interessam ou de todos que fazem parte da concorrência pública 02/2014 da UFPB?

R – A Garantia de Participação poderá ser efetivada no valor correspondente a 1% (Um por cento) do somatório dos valores básicos dos Lotes (e respectivos Sub-Lotes) dos quais a Licitante deseje participar, desde que se faça constar no documento da Garantia

(caução, apólice, carta-fiança, etc.) a descrição detalhada de tais Lotes (e respectivos sub-Lotes).

11. É obrigatório a visita técnica ao local das obras, ou posso fazer uma declaração informando estar de acordo com tudo especificado no edital. EX.: “ tendo examinado o Edital, venho declarar que tenho plenos conhecimentos de todas as informações e das condições de locais para execução do objeto”. Ou tenho que enviar um técnico Engenheiro para fazer a visitação?

R – Já foi esclarecido (Resposta ao item 1). Existe um Modelo de Declaração Conhecimento das Dificuldades do Local da Obra anexado ao Edital.

12. No lote 05, o prazo da obra no edital está diferente do prazo da obra no cronograma dos anexos. Qual prazo deve ser considerado?

R – A elaboração do Cronograma não é imposição da Administração, mas sim responsabilidade da Licitante. Esta deverá estabelecer o melhor prazo que se adapte à sua realidade, desde que não ultrapasse o maior dos prazos estabelecidos em edital e anexos.

13. O mesmo serviço, com o mesmo código SINAPI, está presente com valores diferentes variando de um lote para outro, e as vezes no mesmo lote. Cada licitante poderá propor o seu valor, que poderão ultrapassar os 15% de variação nos subtotais, ou o valor será abaixo do limite estabelecido de 70% dependendo do preço referencial da UFPB. Podemos alterar os preços unitários dos serviços contanto que não ultrapasse o valor global da proposta de 15% do sub total do respectivo serviço?

R – A CPL/PU recebe as Planilhas Orçamentárias prontas dos diversos setores e não exerce interferência sobre elas, de forma que não pode alterar nenhum tipo de documento. A Planilha do preço básico fornecida pela PU/UFPB, bem como as suas composições de custos, de BDI, de Encargos Sociais, e outras peças que a compõem, são apenas referências, cabendo a cada Licitante elaborar seus próprios custos, baseados nas despesas inerentes ao desempenho de sua atividade, com base em custos de mercado. A Cláusula 11.10 do Edital estabelece que "PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS" as propostas que apresentem valor global superior ao valor da Planilha básica da UFPB (...) E QUE NÃO APRESENTEM A comprovação de exequibilidade por parte da Proponente.

14. No que diz respeito ao item 8.8, o edital solicita que seja apresentado a marca, referência e o nome do fabricante dos itens de maior relevância. Como devemos classificar esta solicitação, até que ponto será relevante? Curva ABC? Qual percentual?

R – Itens comuns (cantaria), com alguma relevância no tocante a custos como areia, brita, cimento (normatizado), aço (normatizado) não necessitam de referências a marcas. A interpretação da relevância é prerrogativa da Licitante e não é necessariamente vinculada a custos, nem há obrigatoriedade que enseje a sua desclassificação, porém encorajamos veementemente que tal providência seja tomada.

Costumam ser considerados como itens relevantes e motivo de discordância com a Fiscalização da execução do objeto licitado, a aplicação de louças, revestimentos, metais, esquadrias, tintas, interruptores, tomadas, luminárias, etc. A definição prévia das marcas a serem utilizadas nas composições de preços estabelece ganhos de tempo e evita desgastes futuros quanto ao relacionamento com a Fiscalização.

15. Para a habilitação é necessário um envelope por lote? Ou um (envelope) para todos os lotes que iremos participar, discriminando os lotes nas respectivas certidões?

R – Para a Habilitação Jurídica, um envelope, discriminando na documentação, como por exemplo as Declarações de Visita, os lotes a que se refere a declaração. Para a Proposta, CADA LOTE, deve ter a sua proposta individualizada em UM envelope de proposta. Vide Cláusula 8.1: Deverá ser apresentada em envelope individual, POR CADA LOTE QUE SE DESEJE PARTICIPAR.